



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE QUADRA/SP E A EMPRESA ESPAÇO MAIS STORAGE ARMAZENAMENTO, GUARDA DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÕES LTDA.

PREFEITURA DE QUADRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado na Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESPAÇO MAIS – STORAGE – ARMAZENAMENTO, GUARDA DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Alceu Correa de Moraes, nº 445 – Vila Macia – CEP: 18213-110, na cidade de Itapetininga/SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.808.457/0001-60, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio João Luiz Silvério Annunciato, portador da carteira de identidade nº 24.397.145-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.713.348-38, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DOS EMPENHOS E DEMAIS DOCUMENTOS DA CONTRATANTE, PERMITINDO O GERENCIAMENTO DOS ARQUIVOS DE FORMA DIGITAL COM ACESSO ONLINE E COM ACESSO DE ATÉ 20 (VINTE) USUÁRIOS.**

1.1.2 A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria de planejamento e Gestão Administrativa.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

1.3. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57, §1º da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores.

2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações da administração no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos no termo de referência e na proposta apresentada, com presteza, seriedade e objetividade.

3.2. Os profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão ser detentores de conhecimentos compatíveis ao objeto do presente instrumento.

3.3. Os serviços serão executados sob a fiscalização da administração, que reclamará das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados na prestação dos serviços.

3.4. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.5. A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a contratante.

3.6. Comunicar expressamente e de imediato à contratante sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços contratados.

3.7. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.8. Os serviços serão executados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela administração ou por quem ela determinar, onde devem estar fixados os trabalhos a serem feitos, bem como seus prazos de início e término, os quais deverão ser cumpridos rigorosamente pela Contratada.

3.8.1. O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da contratante e por acordo entre as partes.

3.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com a proposta e Termo de referência.

3.10. Os serviços serão executados mediante fornecimento, pela contratada, da mão de obra, materiais, instrumentos e tudo o mais que for necessário ao seu pleno desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.11. Durante a execução dos serviços a fiscalização se utilizará dos meios que julgar necessários seu controle.

3.12. Durante o prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a manter, permanentemente, responsável técnico habilitado a acompanhá-los até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

4.1.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

4.1.2. Identificar os seus funcionários mediante o uso de crachás contendo o nome, a função e a denominação da empresa.

4.1.3. Acatar e fazer com que seus funcionários atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

4.1.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISSQN, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante;

4.1.7. Ser a única e exclusiva responsável perante a Contratante e terceiros, pelos serviços por ela executados;

4.1.8. Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a contratante;

4.1.9. Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura de Quadra, notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

4.1.10. Oferecer soluções com a melhor qualidade, dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.

4.1.11. Entregar os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Ordem de Serviços, salvo na ocorrência de eventual prorrogação quando então os trabalhos deverão ser entregues ao fim desta.

4.1.13. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadias de seu corpo técnico.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

4.1.14. Refazer, sem qualquer ônus à contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

4.1.15. Armazenar os documentos em local arejado, com sistemas de segurança, extintores, alvará de funcionamento e de fácil acesso.

4.1.16. Devolver os arquivos nas mesmas caixas identificadas assim como fora retirado.

4.1.17. Catalogar em sistemas informáticos (planilhas Excel ou sistema próprio) para facilitar a localização dos documentos.

4.1.18. Fornecer treinamento aos funcionários responsáveis pela separação e envio dos documentos para o local de guarda.

4.1.19. Retirar e entregar os documentos conforme solicitação previa da Prefeitura.

4.1.20. Digitalizar os documentos sugeridos pelos departamentos e disponibilizá-los em sistema para consulta.

4.1.21. Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria de Administração.

4.2. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

4.2.2. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

4.2.3. Assegurar o livre acesso dos técnicos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

4.2.4. Prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela Contratada, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;

4.2.5. Tornar disponível o acesso a documentações e informações necessárias para a execução do trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE**, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

5.1.1 - **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

5.1.2 - CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Quadra, até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelo setor de compras, pelos serviços prestados, que deverá ser atestada através do responsável indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos:

- comprovante de regularidade com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- comprovante de regularidade do FGTS;
- comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho.

b) Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

6.2. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; **b)** contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base ao mês de apresentação da proposta.

7.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se os preços de apresentação na proposta.

7.4. Para os casos que se aplicam reajuste de preços, estes serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

8.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

- a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

8.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2020 e 2021, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou assinar o termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula.

9.3.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

9.3.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4. O atraso injustificado da entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.3.2.

9.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato;

9.5.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Contratante será representada pelo senhor Paulo Seiro Tonashiro, com autoridade para exercer a fiscalização dos serviços executados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 - A Contratada é obrigada, mediante notificação da Contratante, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem direito a qualquer indenização por parte da contratada.

12.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização.

12.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 685, de 29 de novembro de 2019, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secr. De Planej. Gest. Adm.
Unidade Executora	02. 02. 01 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática	04.123.0004.2002 – Manut. Da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J.

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secr. De Planej. Gest. Adm.
Unidade Executora	02. 02.02 – Diretoria Administrativa
Funcional Programática	04.122.0004.2002 - Manut. Da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – P.J.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Faz parte integrante do presente Contrato o constante no Processo Administrativo nº 30/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 - A Contratada, durante a vigência do presente contrato e nos 10 (dez) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da Contratante, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da Contratante ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da Contratante.

15.1.1 - A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a Contratada as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado em multa correspondente a 10 (dez) vezes a remuneração total do Contratado, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

15.1.2 - A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários ou subordinados desta, que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente Contrato é regido pela Lei de Licitações e suas alterações posteriores, Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

17.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - São intransferíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelos contraentes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 28 de abril de 2.020.

PREFEITURA DE QUADRA

CONTRATANTE

Luiz Carlos Pereira

Prefeito Municipal

**ESPAÇO MAIS – STORAGE – ARMAZENAMENTO, GUARDA DE DOCUMENTOS E
DIGITALIZACOES - LTDA
CONTRATADA**

**João Luiz Silvério Annunciato
Sócio Proprietário**

Testemunhas:

Nome: Paulo Seiro Tonashiro

RG: 7.928.449-8 SSP/SP

Assinatura:

Nome: Silvio Luiz Wiltemburg da Silva

RG: 34.075.004-2 SSP/SP

Assinatura:

**Silvio Luiz W. Silva
RG 34.075.004-2**